



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER Nº 019/2025 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

“Altera Lei nº 707/2020 que autoriza a contribuição do Poder Legislativo Municipal com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi regularmente protocolado e enviado a esta Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com as políticas públicas e técnica legislativa.

Trata-se Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por objeto a revogação do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 707/2020, que estabelecia limite máximo à contribuição mensal da Câmara Municipal de Manfrinópolis à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP, equivalente a 35% do salário-mínimo nacional.

A proposta legislativa visa atualizar a legislação local, considerando o significativo crescimento das atividades desenvolvidas pela entidade associativa desde a edição da norma original, o que vem demandando maior suporte financeiro por parte das Câmaras filiadas.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 12 de maio de 2025, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR:

A iniciativa legislativa encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos

Avenida São Cristovão, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ.

Tel.: (0xx46)3562-1007 – e-mail: secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



de interesse local, bem como organizar sua administração e finanças. A matéria trata de gestão orçamentária interna do Poder Legislativo e da relação institucional com entidade da qual é filiado, respeitando a autonomia do ente municipal.

A proposta não apresenta vícios de legalidade ou de inconstitucionalidade, estando redigida conforme as normas da técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, com clareza, concisão e observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e transparência na gestão pública.

A justificativa que acompanha o projeto destaca que, desde a promulgação da Lei nº 707/2020, a ACAMSOP ampliou expressivamente sua atuação institucional, com destaque para:

- fortalecimento da representatividade das Câmaras junto aos demais Poderes;
- defesa regional de pautas econômicas e sociais relevantes;
- realização de capacitações técnicas (como cursos sobre a Nova Lei de Licitações);
- articulação para melhoria de serviços públicos e normatização legislativa local;
- apoio técnico e político às Câmaras filiadas;
- Dentre outras ações.

Esse conjunto de ações demonstram que a ACAMSOP não apenas cumpre seu papel estatutário, mas também se consolidou como entidade indispensável ao desenvolvimento institucional dos Legislativos da região sudoeste do Paraná. Com o crescimento das suas atribuições, houve aumento natural dos custos operacionais, o que torna necessária a flexibilização das contribuições associativas.

Importante destacar que a eventual atualização do valor da contribuição não ocorre de forma arbitrária. A Câmara de Manfrinópolis participa ativamente das deliberações da Assembleia Geral da ACAMSOP, instância colegiada em que todas as decisões sobre valores de contribuição são tomadas mediante votação da maioria das Câmaras filiadas, com base em critérios de estrita necessidade e razoabilidade, considerando a realidade orçamentária de cada ente municipal associado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Dessa forma, a revogação do limite legal vigente não impõe aumento automático das contribuições, mas sim restaura a prerrogativa democrática e representativa das Câmaras no processo decisório da associação, com os devidos freios institucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante de sua regularidade formal, constitucionalidade e notório interesse público, a Comissão de Redação e Justiça opina pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 20/2025, por se tratar de proposta juridicamente adequada, tecnicamente correta e meritória, alinhada ao interesse público, à autonomia do Legislativo e ao fortalecimento das relações institucionais regionais da Câmara Municipal de Manfrinópolis.

É o Parecer

Manfrinópolis, em 12 de maio de 2025


ELIZÂNGELA FONSECA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR


FERNANDA DA ROSA
SECRETÁRIA